



CONTRATO N.º 18/2013 DE PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, através da Portaria de delegação n.º 132/2013.

CONTRATADA: Empresa **Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.**, CNPJ/MF n.º 12.066.015/0020-02, estabelecida na Rua Venezuela, 1954, bairro Embratel, Porto Velho/RO neste ato representada pelo **Ramilton Barca de Azevedo**, Gerente, portador da Cédula de Identidade n.º 001.531.993-RN e CPF/MF sob o n.º 829.157.764-15, residente e domiciliado nesta Capital.

Aos nove (09) dias do mês de agosto (08) de dois mil e treze (2013), as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço de Vigilância Armada, decorrente do Processo Administrativo n.º 078/2013- RO, Pregão Eletrônico n.º 09/2013, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

I. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva, diurna e noturna, ininterrupta, para proteção de bens móveis e imóveis, de pessoas, fiscalização, execução de atividades internas e externas de triagem, controle do acesso de pessoas, veículos e bens materiais, operação de mecanismos de segurança, realização de rondas nas áreas e adjacências e outras que lhe são afetas e necessárias nas dependências da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, em consonância com os quantitativos discriminados no presente instrumento contratual, do qual fazem parte o Edital, o Termo de Referência (Anexo A) e a Proposta vencedora (Anexo B).

§1º – o serviço será prestado no prédio sede da Subseção Judiciária de Vilhena/RO, localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 – Jardim Eldorado, no município de Vilhena/RO

§2º – Para a realização do serviço, objeto deste instrumento, a Contratada colocará à disposição da Contratante a quantidade necessária de vigilantes e guardetes, para atender os postos de serviço discriminados no quadro 01:

Nº DE POSTOS		ESCALA
DIURNO	NOTURNO	
01	01	12X36 (diuturnamente) de segunda-feira a domingo
01		12x36 segunda a sexta-feira
Total de Postos		03

§2º - Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271/1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

§3º - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



§3º – A contratada compromete-se a implantar a mão-de-obra nos respectivos postos, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, na data constante neste contrato.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 10.520/2002;
- Lei 8.666/93;
- Decreto n. 5.450/2005;
- Medida Provisória 2.184/01;
- proposta apresentada à fl. Xxx, do Processo Administrativo nº 78/2013;
- Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela de nº 03/2009 e nº 04/2009, n.º 02/2009; e nº10/2012;
- Resolução 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa 01/2013, do Conselho da Justiça Federal.

III. DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 meses, **das 06 horas do dia 19 de agosto de 2013 às 06 horas do dia 19 de agosto de 2014**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contado o primeiro ano de vigência.

§ 1º – O contratado não tem direito subjetivo à **prorrogação do contrato**, ficando esta condicionada ao interesse da Administração, à comprovada vantajosidade de preços e condições para a Administração, à disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57-II, da Lei n. 8.666/93, e à manutenção da boa qualidade na prestação do serviço pela contratada, respeitadas as condições dispostas nos demais parágrafos desta cláusula.

§ 2º – Havendo interesse da Administração na prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

§ 3º – A prorrogação do contrato fica condicionada à negociação contratual para a **redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 4º – Caso a contratante, por conveniência da Administração, decida reduzir o prazo de vigência contratual ou não atualiza-lo, não caberá à contratada o direito a qualquer espécie de indenização, tais como perdas e danos ou lucros cessantes.

§ 5º – A aplicação das penalidades de Declaração de Inidoneidade pela Administração pública, de Impedimento declarado pela União, ou a Suspensão Temporária aplicada pela Contratante impedem a prorrogação do contrato.

§ 6º – Eventual alteração no prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

IV. DO PREÇO

O presente instrumento importa no valor global de **R\$ 254.754,96** (Duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e anual de R\$ 254.754,96 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e será pago em parcelas mensais de **R\$ 21.229,58** (Vinte e um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) resultante da composição de custos apresentada nas planilhas de fls. 118 a 124, do Processo Administrativo nº 078/2013– JFRO, que traz os seguintes valores:



Descrição do Posto de Vigilância	Qtde	Valor mensal (R\$)
Diurno, 12x36, de segunda a domingo	01	R\$ 6.735,56
Diurno, 12 x 36, de segunda a sexta-feira	01	R\$ 6.438,98
Noturno, 12x36, de segunda a domingo	01	R\$ 8.055,04

§1º – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com treinamento, alimentação, uniforme, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, materiais necessários, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

§2º - Nos meses de início e encerramento do contrato os pagamentos serão proporcionais aos dias contratados.

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura de Serviços, devidamente atestada, contendo detalhamento dos serviços executados.

§1º – Será destacado de cada pagamento mensal e depositado pela contratante em conta vinculada específica o valor correspondente às rubricas detalhadas na cláusula VI, nas condições ali mencionadas.

§2º - Para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, em cópias autenticadas ou acompanhadas do original, para autenticação pelo Gestor do Contrato:

a) Comprovante do pagamento da remuneração correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, (mês cujo serviço foi concluído e que será pago), acompanhada do formulário GFIP (Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência) referente ao mês anterior ao que será pago, dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

a.1 - Entende-se como 'Comprovante de Pagamento' o formulário de depósito bancário dos salários de cada vigilante vinculado ao presente contrato fornecido à instituição bancária, contendo pelo menos o nome dos beneficiados, o valor da remuneração, e o comprovante de recebimento do formulário pela instituição bancária, ou o Recibo de salário devidamente datado e assinado pelo funcionário..

a.2 - O comprovante de Pagamento deverá vir acompanhado de Folha de Pagamento, contra-cheque ou documento equivalente, onde discrimine a composição dos valores pagos, descontos e incidências legais a cada um de seus funcionários, e deverá corresponder à efetiva frequência dos vigilantes.

a.3 - O pagamento do salário dos vigilantes à disposição da Justiça Federal deverá ser efetuado pela contratada, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme determina a Lei nº 7.855, de 24.10.1989, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, e deverá obedecer aos valores dispostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, assim como dos advindos de Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria em vigor e demais normas legais.

b) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais mais recentes, por meio da apresentação da Guia de Recolhimentos do FGTS e Informações à Previdência – GFIP, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e onde constem apenas estes.

c) Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao



referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa/INSS;
- Comprovante de Regularidade junto à Fazenda Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

c.1 - Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

d) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante (mês anterior ao que foi faturado), de todos os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados, e apenas destes, inclusive vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma definida em lei ou em sentença normativa, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria.

§ 4º - A Contratada apresentará trimestralmente à Contratante os extratos das contas do INSS e do FGTS dos vigilantes vinculados ao presente contrato.

§ 5º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis. A inadimplência com a seguridade social conduz à rescisão contratual, garantida a ampla defesa, na forma do §3º, do art. 195, da Constituição Federal.

§ 6º - Havendo descumprimento ou **atraso no pagamento de salários**, benefícios e demais itens que compõem a folha de funcionários da contratada a disposição da contratante, esta providenciará o depósito dos valores diretamente na conta dos prestadores de serviço a fim de se resguardar de responsabilidade subsidiária, mediante notificação prévia à contratada, ou, em não sendo localizado seu representante ou não sendo a notificação recebida, por comunicado posterior.

§ 7º - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento ou de glosar parcela deste se, por ocasião da execução dos serviços, esses não tiverem sido executados em sua integralidade, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas ou enquanto perdurarem pendências em sua execução.

§ 8º - Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§ 9º - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 10 - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei Federal N. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF N. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela



Instrução Normativa/RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), também os valores referentes ao ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES. Serão retidos ainda os valores relativos à Previdência Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14.05.2005.

VI. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A contratante reterá mensalmente do montante mensal devido à contratada, os valores relativos às férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAI/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE, e outros) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e o lucro incidente sobre a parcela retida, os quais serão depositados pela contratante em conta vinculada específica.

§1º - O montante mensal do depósito vinculado de que trata o caput desta cláusula será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

§2º - As provisões destacadas do valor mensal do contrato serão depositadas em conta vinculada aberta em nome da contratada na Caixa Econômica Federal, agência 0830 (PAB Justiça Federal), em conta corrente bloqueada para movimentação.

§3º - A contratante oficiará o banco para abertura da conta-corrente vinculada em nome da contratada, no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato

§4º - a contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da assinatura do contrato, bem como assinar o Termo Específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores à autorização da contratante, no mesmo prazo.

§5º - Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da contratada. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada,

§6º - Os saldos da conta vinculada serão remunerados pelo índice da caderneta de poupança.

§7º - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada. A ausência de reposição, no prazo estipulado, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além de penalidade administrativa, na forma da lei e, não sendo seu saldo suficiente, será glosado nas faturas subsequentes.

§8º - Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização da contratante para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas nesta cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da contratante, e que apresente:



- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre a contratante e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do §1º desta cláusula, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

§9º - Nas hipóteses do inciso II, a contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012, como condição para o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

§10 - O pedido da contratada deverá conter, além das documentações citadas no § 8º, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

§11 - Recebido o pedido da contratada, a contratante confirmará se os funcionários listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, juntando aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta vinculada

§12 - contratada deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização da contratante, observando os prazos dispostos nos §§14º e 15º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§13 - Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§14 - A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 13.



§15 - As retenções deverão observar o disposto no Capítulo III, da Instrução Normativa 001, de 11-04-2013, "Dos Índices e dos Percentuais de Contingenciamento", no que se aplicar ao presente contrato, e terão como base a tabela 1, seguinte:

TABELA 1 - QUADRO RESUMO DAS RETENÇÕES.

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
A CONTINGENCIAR	32,85	34,01	31,61	32,78

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da contratada.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a contratada e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

§16 - A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Contratante reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

§17 - Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente será liberado à contratada após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

§18 - Eventuais saldos da conta-corrente vinculada, nos casos em que não houver rescisão do contrato entre a contratada e o funcionário, permanecerão na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

§19 - Os saldos serão liberados à medida em que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas.

VII. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Será permitida a repactuação do contrato, a contar das datas abaixo especificadas:

a) Após 1 (um) ano da data do orçamento a que a Proposta se referir, entendendo-se como tal a data do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da **mão-de-obra** e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

b) Após 1 (um) ano da data de abertura das propostas, em decorrência da alteração dos custos dos **insumos** previstos na proposta, necessários à execução do serviço, tomando como índice de reajuste o IGPM– Índice Geral de Preços de mercado, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, atendido o disposto no parágrafo quinto desta Cláusula;

c) A partir da data, disposta em Lei ou Decreto, em que passou a vigorar a alteração no valor do **transporte público** municipal, quando a variação dos custos for decorrente de auxílio transporte.



§ 1º – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

§ 2º – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **planilha de custos** e formação de preços, c'o novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, e da norma legal que alterou o valor do transporte municipal, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 3º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 4º – O reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT

§ 5º – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 6º – A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

§ 8º – O prazo de que trata o parágrafo anterior será suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 9º - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 10 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 11 – A contratada atualizará o valor do salário de seus funcionários que prestem serviço nesta Seccional a partir da data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo, mesmo que a repactuação contratual se efetive em data posterior em razão do natural andamento processual, visto que seus efeitos retroagem à data da vigência da alteração do salário-base.

§ 12 – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de **preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



§ 13 – Decorrido 01 (um) ano de vigência contratual a partir de sua assinatura, e como condição à prorrogação contratual, a contratante irá realizar a negociação contratual para a **redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato, a exemplo do aviso prévio.

§ 14 – Conforme art. 13, da IN 03/2009/MPOG, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

VIII. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 000821 – Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, e suplementações a ela incorporadas e, no próximo, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

§ 1º – Está sendo emitida a Nota de Empenho correspondente ao orçamento de 2013, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no respectivo exercício.

§ 2º – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

IX. DO ENCARREGADO DA CONTRATADA

§1º – Na forma do art. 44, da Instrução Normativa/MPOG n. 02/2008, a contratada nomeará um (01) encarregado, o qual será o responsável pela execução e qualidade dos serviços decorrentes deste contrato, com a missão de garantir o seu bom andamento.

§2º – O encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas relacionadas ao contrato.

§3º – Todas as solicitações oriundas dos empregados da contratada que prestam serviço nas instalações da Subseção Judiciária por força deste contrato, tais como as relacionadas a salários e benefícios, jornada de trabalho, licenças, compensações, negociações de horários, atrasos ou ausência ao serviço, autorização de saída, justificativas, uniformes, equipamentos e outras, serão dirigidas unicamente ao encarregado ou preposto da empresa, o qual tomará as providências cabíveis.

§4º – O encarregado ou preposto consultará o gestor do contrato sempre que o atendimento, ou não, ao pleito do empregado interferir de alguma forma na execução do serviço contratado.

§5º – Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pela de nº 09/2005, fica vedada à contratante a contratação de pessoal, para prestação do serviço objeto deste contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal em Rondônia.

X. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

No tocante à execução do serviço, a contratada obriga-se a resguardar fielmente a segurança com urbanidade, por meio de atitudes firmes, mas respeitadas, onde a força física ou as armas de fogo sejam opções utilizadas apenas em casos extremos, de alto risco a pessoas, depois de esgotadas as demais tentativas, inclusive o diálogo, orientando e fiscalizando ainda os vigilantes no sentido de:

- a. atentar para as regras de cortesia, garantindo que os servidores, usuários da Justiça Federal e demais cidadãos sejam tratados com urbanidade, mesmo quando houver a necessária abordagem de pessoas por força do serviço contratado;
- b. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

AMB



- c. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da Seccional e outros de interesse, indicados para melhor desempenho das atividades;
- d. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;
- e. Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas na portaria, onde os responsáveis pela vigilância farão constar no sistema de controle de entrada e saída de pessoas, horário de entrada, unidade procurada e fornecimento do crachá;
- f. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências, identificando o motorista e anotando a placa do veículo no sistema de controle de usuário específico, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- g. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- h. Comunicar ao gestor do contrato, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, fazendo os devidos registros em livros de ocorrências e sistema eletrônico específico;
- i. Colaborar com as Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- j. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, autorizando a entrada de servidores somente mediante autorização prévia da Unidade competente;
- k. Proibir com urbanidade o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, caso estes não estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- l. Proibir com urbanidade a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Unidade, no caso de desobediência;
- m. Proibir com urbanidade todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;
- n. Proibir com urbanidade a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- o. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as instalações, inclusive os terminais de auto-atendimento processuais, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- p. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto.
- q. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seu afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- r. Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;



- s. Receber de maneira polida e educada o cliente da CONTRATANTE, informando-o para que se dirija à recepção e, quando for o caso, prestar-lhe informações, orientá-lo, desde que tenha plena convicção;
- t. Impedir a saída de qualquer bem patrimonial, de volumes e materiais de consumo das dependências da Subseção Judiciária sem a devida autorização;
- u. Hastear e arriar, diariamente, as Bandeiras Nacional, do Mercosul, do TRF 1a Região, e do Estado de Rondônia;

§1º - Somente será permitida a saída de bens mediante a apresentação da Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Material de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE, a qual conterá, indispensavelmente, a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino do bem, a data da saída e, quando for o caso, a hora do retorno;

§2º - A CONTRATADA responsabiliza-se pelos bens retirados da Subseção sem a Autorização de que trata o §1º, acima, na forma definida neste contrato

§3º - Os fiscais da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01(uma) vez por dia, preferencialmente na troca de plantão noturno/diurno;

§4º - O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente da CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

XI. DOS UNIFORMES E DEMAIS EQUIPAMENTOS

Durante toda a vigência do contrato, os uniformes dos empregados da Contratada colocados à disposição da Contratante, deverão ser fornecidos pela contratada na quantidade necessária para garantir a regular troca e lavagem, e constituídos das peças a seguir descritas, respeitado o clima da região, as quais deverão ser trocadas a cada 06 (seis) meses, resguardando o direito da Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atenderem às condições mínimas de apresentação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Quepe cor padronizada pela empresa, com emblema por vigilante
02	02	Calças na cor padronizada pela empresa, por vigilante
03	02	Camisas de mangas, na cor padronizada pela empresa, com detalhes e distintivo fixado no bolso, lado esquerdo, com o nome da empresa, por vigilante
04	01	Par de botas por vigilante (com solado em borracha vulcanizada e cadarços)
05	02	Pares de meia, por vigilante
06	01	Cinto de nylon, por vigilante
07	01	Cinto com coldre, baleiro, por vigilante
08	03	Revólveres, calibre 38, com munição.
09	03	Capas de chuva
10	03	Lanternas de 3 pilhas com as pilhas necessárias (deverá ser em material emborrachado)
11	01	Crachá de identificação, a cada vigilante
12	04	Rádio portátil HT para utilização pelos vigilantes e gestor de contrato, na comunicação interna (com baterias e manutenção pela contratada)



§ 1º - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

§ 2º - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

§ 3º - as armas e munições, assim como os demais itens do uniforme, deverão estar a disposição dos vigilantes, para uso, no momento da implantação dos postos;

§ 4º - Deverão ser fornecidas munições de precedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

§ 5º - As armas devidamente registradas, colocadas a disposição dos vigilantes, não deverão ser trocadas pela contratada durante a vigência do contrato; exceto por fato devidamente justificado e com anuência prévia da contratante;

§ 6º - É obrigatório o uso de crachá pelos vigilantes, a ser providenciado pela contratada.

§ 7º - O ônus da manutenção dos equipamentos de rádio comunicação, bem como baterias e outras despesas referente aos mesmos serão exclusivamente da contratada;

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No tocante aos vigilantes que prestarão serviço nos imóveis da contratante, a contratada obriga-se a cumprir todas as normas vinculadas ao direito do trabalho e à vigilância armada, e ainda a:

- a. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos;
- b. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Agente de Vigilâncias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- c. empregar pessoal preparado para o fim estabelecido, especialmente conforme os artigos 16 e 17 da Lei n. 7.102/83, comprometendo-se a comprovar, sempre que solicitado pela contratante, que os vigilantes cumprem as exigências legais, em especial a Lei n. 7.102/83;
- d. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- e. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- f. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra venha cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da contratante;
- g. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a cláusula XI.
- h. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos contratados;
- i. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- j. substituir, imediatamente, em caso de ausência ao serviço, empregado seu, não sendo permitidas falhas na execução do serviços nem a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), e o seu descumprimento será considerado inadimplência contratual submetido às sanções pertinentes ao caso;
- k. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- l. Instruir ao seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do executor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;



- m. fazer seus empregados se apresentarem ao serviços uniformizados e limpos, portanto, ainda, crachá de identificação e armamento adequado, de acordo com as especificações;
- n. responder pela remuneração de seus empregados, bem como por seguros contra acidente inerentes à execução do serviço contratado, impostos e contribuições previdenciárias e demais encargos de natureza trabalhista, além de quaisquer outros direitos devidos em decorrência deste Contrato, de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva ou de Lei, em especial as previstas no art. 19, da Lei n. 7.102/83 e na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- o. A inadimplência da contratada com relação aos encargos ou direitos contratuais e legais devidos aos vigilantes não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento ou cumprimento e nem poderá onerar o objeto do contrato;
- p. submeter à fiscalização da Contratada, a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação, caracterizada por crachás, no prazo de cinco dias, contados da assinatura do contrato;
- q. Atender a todas as despesas decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, Assistência médica e de pronto socorro, que forem devidas ao seu pessoal em razão deste contrato, providenciado o transporte do pessoal alocado para a execução dos serviços contratados, bem como dos materiais necessários, até o local em que os mesmos serão prestados;
- r. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante seu turno de vigilância, seja ou não em razão da natureza do serviço prestado;
- s. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as instruções, normas internas, planos específicos de vigilância e segurança estabelecidos pela contratantes, normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Administração Pública, assim como outras ordens que venham a ser emitidas pela contratante durante a vigência do contrato, as quais farão parte integrante do ajuste;
- t. registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestado seus serviços;
- u. submeter previamente à contratante, para anuência, sua intenção de transferir qualquer funcionário em atividade na Seção Judiciária, nomeado na Escala de Serviço apresentada Contratante;
- v. Responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- w. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do disparo de arma de fogo ou do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.
- x. Responsabilizar-se pelos danos provocados por quaisquer de seus empregados nas dependências do prédio-sede da Justiça Federal, que resultarem do disparo de arma de fogo por imperiosa necessidade, contra intruso, em defesa própria, de terceiro e/ou do patrimônio da Justiça Federal;
- y. Apresentar comprovante de recebimento dos salários pagos à disposição da contratante. Tais comprovantes deverão discriminar os proventos, descontos, data do recebimento e mês a que se refere.

XIII. DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Fica reservado à Contratante o direito de:

- a. Exigir dos empregados da Contratada que prestam serviço por força do presente contrato, através de seu preposto, a comprovação de seus vínculos empregatícios, mediante exibição



de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotadas e atualizadas, além da apresentação de Carteiras de Saúde atualizadas ou atestados médicos e de sanidade física, não mantendo com a Contratante, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, visto que seus contratos de trabalho foram firmados com a Contratada.

- b. Exigir o treinamento e/ou Reciclagem do pessoal terceirizado que se encontra trabalhando na Subseção Judiciária em matéria específica condizente com os serviços prestados, nos limites previstos na planilha de custos e formação de preços.
- c. Aplicar à contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis, intervir na execução dos serviços, quando cabível, e rescindir o contrato, na forma e nos casos previstos na lei.
- d. exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da Contratada, na forma da Cláusula XIV.

Parágrafo único - A Contratante responsabiliza-se por:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e em sua proposta.
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

XIV. DO AFASTAMENTO DE EMPREGADOS DA CONTRATADA

A contratada providenciará, a seu critério ou por determinação da contratante, o afastamento imediato de qualquer vigilante que revele inaptidão para o serviço, crie embaraços às atividades da Administração, seja inconveniente, tenha sido contratado em desacordo com a Resolução nº 07/2005, alterada pela de nº 09/2005 – Conselho Nacional de Justiça, não se conduza de forma a cumprir as funções que lhe forem atribuídas, ou que não mereça a sua confiança ou a da contratante, comunicando previamente tal ocorrência à contratante.

§1º – A Contratada obriga-se a substituir os funcionários indicados pela contratante mediante pedido fundamentado;

§2º – Os motivos elencados no caput desta cláusula não impedem a contratada de afastar o prestador de serviço também por deliberação sua, em face de motivos de ordem interna de sua administração, desde comunicado o fato à contratante, para fins administração do contrato e de segurança interna.

XV. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será de responsabilidade do **encarregado** da contratada, conforme Cláusula IX, e será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor da Subseção especialmente designado como “gestor do contrato” através de Ordem de Serviço, ou por seu substituto.

§1º - O gestor do contrato registrará em livro próprio todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, as deficiências e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

§2º – Verificado o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, o gestor registrará a ocorrência, para aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§3º - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o gestor do contrato exigirá, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual;



- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e periódicos, e demissionais quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

§4º – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§5º - A contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a falta.

§6º - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§7º - Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo anterior e todas as demais obrigações contratuais, inclusive pagamento de eventuais multas ou ressarcimentos, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos devidos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

XVI. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: CIVIL E PENAL

A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da Contratante, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a execução dos serviços, embora praticados involuntariamente por seus empregados.

§1º- A Contratada é responsável pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, resultantes da execução do Contrato, não transferindo para a Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade por tais pagamentos.

§2º- A Contratada é responsável pelo desaparecimento de bens materiais que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei nº. 8.666/93;

§3º – A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do contrato, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do desenvolvimento do serviço objeto do contrato.

§4º – A contratada arcará com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados e equipamentos utilizados, por força deste contrato, violem direitos de terceiros;



§5º – A contratada responsabiliza-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante, quando o acidente decorrer do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

XVII. DAS MULTAS

A critério da Contratante, a Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

Inadimplência	Multa
Recusa injustificada da contratada em iniciar os serviços contratados, ou com justificativa não aceita pela contratante.	10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato.
Deixar a descoberto (sem vigilantes) total ou parcialmente, postos de vigilância, após assinatura do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor diário do(s) posto(s) a descoberto, multiplicado pela quantidade de dias a descoberto, independente do motivo que deu ensejo à paralisação (greves, falta de vale-transporte ou alimentação, faltas sem substituição, e outras), e sem prejuízo à glosa no pagamento dos dias não executados.
Na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada.	3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato.
Na hipótese de abandono do serviço pela Contratada.	20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.
Atraso na comprovação da regularidade documental, seja fiscal, previdenciária ou trabalhista, ou na apresentação da garantia contratual ou de seu reforço.	0,2% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, em cada ocorrência.
Interrupção ou atraso no fornecimento de vale-transporte, alimentação, pagamento dos salários, das férias, e demais exigências de Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente.	0,2% (um décimo por cento) por dia de Interrupção ou atraso sobre o valor mensal do contrato, em cada ocorrência.
Interrupção ou atraso no fornecimento/substituição de uniformes, crachás, equipamentos ou materiais necessários ao cumprimento deste contrato.	
por dia de atraso na entrega da documentação necessária à abertura de conta vinculada e assinatura do Termo específico à instituição financeira oficial, e demais prazos de que trata a Cláusula VI, §3º;	
por dia de atraso na reposição do valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada determinação judicial, sem prejuízo à glosa do valor correspondente na fatura do mês posterior ou nos subsequentes a esse, de que trata a Cláusula VI, § 4º;	
por dia de atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas na Cláusula VI, do contrato;	0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, quando será aplicada, cumulativamente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato.
Descumprimento de qualquer das exigências relacionadas à qualidade e eficiência na	2% a 5% (dois a cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, a cada ocorrência, a critério

NIBOL



Inadimplência	Multa
execução do serviço, registradas como 'Ocorrências' pelo Gestor do Contrato, e que não estejam descritas nas demais alíneas.	da autoridade competente.
Descumprimento de qualquer das exigências legais ou deste contrato não especificada nas demais alíneas.	

§1º – Para fins de aplicação de multa, entende-se como valor anual do contrato o valor mensal vigente à época do descumprimento contratual multiplicado por 12.

§2º – As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§3º – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§4º – A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º – Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§6º – A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

§7º – Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

§8º – Concedido o prazo de prorrogação, fica a critério da contratante deliberar acerca da aplicação, ou não, das multas e demais penalidades contratuais.

XVIII. DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, as referentes a insumos, treinamentos, administração de seu pessoal, e outros, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, aplicar a penalidade do art. 7º da Lei 10.520/2002:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos limites previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002.

§1º - A contratante poderá, a seu critério, e em atendimento ao princípio da razoabilidade, aplicar opcionalmente ao Impedimento, uma das seguintes sanções do art. 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo à aplicação de multa:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;



- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§2º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XIX. DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, por descumprimento das condições de continuidade contratual elencadas neste contrato, pela inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, pelas ocorrências registradas ao longo deste contrato, bem como pelos motivos relacionados nos arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

§2º - Os casos de rescisão não geram direito à lucros cessantes ou de indenização à contratada, exceto se expressamente previstos na Lei n. 8.666/93.

§3º - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XX. DA GARANTIA

A garantia ao presente Contrato corresponderá a **3% (três por cento)** do seu valor global, na modalidade **seguro-garantia**, podendo ser levantada nas hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.

§ 1º - A garantia prestada deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A garantia prestada pela contratada responderá:

- a) por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- b) por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo contratante, ou à terceiros, em que a contratante tenha sido responsabilizada objetivamente;
- c) Por dívidas fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§ 3º - Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 4º a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

§ 5º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, e não havendo pendência contratual, a garantia - ou seu saldo - será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até cinco (05) dias úteis.

§ 6º A Contratada obriga-se a complementar o valor da Garantia com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual,



ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à Contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela Contratante.

§ 7º Caso a Contratada não cumpra o disposto nesta cláusula dentro do prazo estipulado, o valor respectivo será descontado do pagamento a que esta fizer jus, sem prejuízo às penalidades contratuais decorrentes de atraso.

§ 8º - A garantia, na forma de **seguro-garantia**, só será aceita se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição da contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

XXI. DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

XXII. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de Pregão nº 09/2013 a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos.

XXIII. DA PUBLICAÇÃO

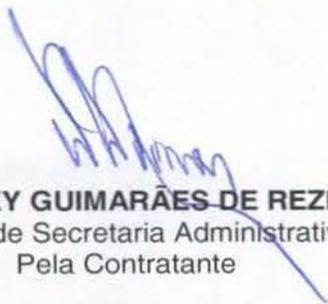
De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

XXIV. DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas a última folha e rubricada as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2013.



WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor de Secretaria Administrativa
Pela Contratante



RAMILTON BARCA AZEVEDO
Gerente
Pela Contratada